



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Destina espaço, nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

(Projeto de Lei nº 68/2020, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a destinação de, no mínimo 5% dos espaços para assentos nas praças de alimentação de shopping centers, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos do setor gastronômico, para uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos com menor estrutura mobiliária, fica assegurada a fração de 10% do espaço para cada conjunto de 05 mesas com cadeiras, até a quantidade de 20 conjuntos.

Art. 2º O espaço mencionado no art. 1º deve ser identificado por aviso ou característica que o diferencie dos espaços destinados ao público em geral, e pelo símbolo internacional de acesso.

Parágrafo único. O aviso que trata no caput deve conter a seguinte informação: Espaço destinação ao uso preferencial do idoso, gestantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Entende-se como idoso, para efeitos desta Lei, o cidadão maior de sessenta anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.



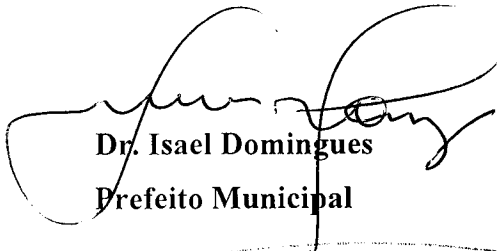
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

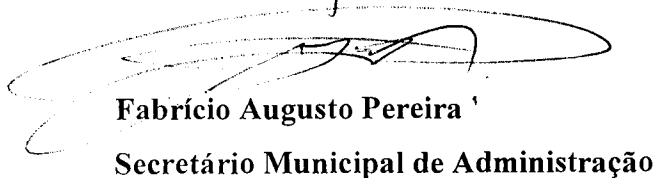
Art. 4º O não cumprimento di disposto nesta Lei sujeita o infrator as sanções previstas no Art. 56, I,VI,IX, XI da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor

Art 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2020.

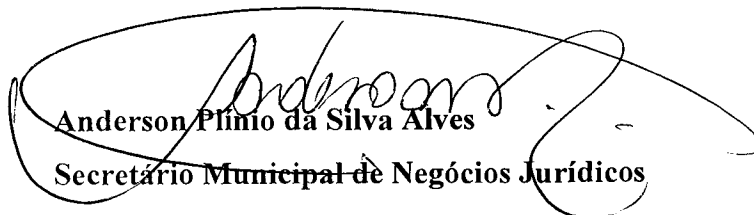


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 1º de setembro de 2020.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos